



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CONTRATO Nº 183/2025

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AUREA GESTAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa AUREA GESTAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.143.002/0001-40, situada na R PEDRO MANOEL DA CUNHA, nº 185, Sala 1, Dionisio Mota, Valente - BA, CEP 48.890-000, neste ato representado pela Sr.^a Aurea Paula De Oliveira Cabral, inscrita no CPF 013.119.225-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as diretrizes da Lei nº. 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para futura e eventual na prestação de serviços na locação de veículos pesados para atender as necessidades do município de São José Do Jacuípe, Bahia**, de acordo com as especificações constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Realizar o pagamento pela execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

- d. A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.558.824,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em **ordem bancaria**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE: 2.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE 3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0005.2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2.012 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS
FONTE 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15% 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
UNIDADE: 2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0003.2.020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE 12.365.0003.2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ATIVIDADE 12.122.0003.2.115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de **17 de setembro 2025 até 17 de setembro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 14.133/21, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

A OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Secretário de Municipal de Administração, o Sr. Everton Araujo Sousa, é gestor deste contrato e fica designado o servidor(a) Isadora Sofia Lopes Santos / Matrícula: 215681, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a. Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b. Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/21:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Capim Grosso/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

São José do Jacuípe, Bahia, 16 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA
CUNHA
- Prefeito Municipal -
CONTRATANTE

AUREA GESTAO DE SERVICOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-00
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

CONVERSÃO DA ATA 015/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, AO CONTRATO 183/2025, CREDOR: AUREA GESTAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA; VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.558.824,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais); VIGÊNCIA: 17 DE SETEMBRO DE 2025 À 17 DE SETEMBRO DE 2026; UNIDADE: 2.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; UNIDADE 3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE 2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; UNIDADE: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 10.122.0005.2.082 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; 2.012 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS; FONTE 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção; UNIDADE: 2.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE: 12.365.0003.2.020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ATIVIDADE 12.365.0003.2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; ATIVIDADE 12.122.0003.2.115 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

São José do Jacuípe - Bahia, 16 de setembro de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal.